



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.004831/2017-82

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2017-MME, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal - CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **Contratante** e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.777.162/0001-57, sediada na SCS Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, sala 824 a 842 (pares), CEP 70.333-900, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 981.592, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 577.824.407-00, têm entre si justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004831/2017-82**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 4, de 11 de setembro de 2014, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais disposições aplicáveis, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- 1.1. **Este Termo Aditivo tem por objeto:**

a) **a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 37/2017-MME** - de contratação de serviços técnicos presenciais e não presenciais de **desenvolvimento de sistema e sustentação de sistemas e portais**, no âmbito da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI, do Ministério de Minas e Energia - MME, (...) (Grupo 1 - Itens 1 e 2), consoante condições, especificações técnicas e exigências descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017-MME, **por mais 12 (doze) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

b) **a reformulação da Cláusula Sexta do referido Contrato** - para atribuir o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI para reajustamento dos preços** considerando que, nos últimos 12 meses, apresenta maior vantajosidade econômica em relação ao índice (IPCA/IBGE) inicialmente previsto na contratação, mediante **negociação de menores preços** de que trata o **Ofício nº 113/2021/CGCC/SPOA/SE-MME** (Sei 0563620), e de acordo com a anuência da Contratada constante do OFÍCIO BASIS-623/2021 - 0565911, com fundamento no art. 65, Inciso II, alínea d), da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 29/12/2017 e com vigência atual válida até **29/12/2021, é prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 29/12/2022, atingindo o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com a Cláusula Segunda - Vigência, do Contrato original e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatórios sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.8. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total/anual do Contrato perfaz **R\$ 3.817.785,89** (três milhões, oitocentos e dezessete mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) conforme detalhamento:

CONTRATO 37/2017-MME						
VALOR ATUAL - CONFORME 2º T. Apostilamento - Sei 0471368						
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Volume da Vigência Inicial	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	1	Sustentação de sistemas e portais internet	Parcela Mensal	12	R\$ 130.388,86	R\$ 1.564.666,35

	2	Desenvolvimento de Sistemas	PF	3.000	R\$ 751,04	R\$ 2.253.119,54
				Valor Global	-	R\$ 3.817.785,89

4. CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÃO DE NOVO ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

4.1. Em face do previsto no **Cláusula Sexta** do Termo inicial do Contrato 37/2017-MME - 0121019:

"6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

(...).

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado."

4.2. Tendo em vista a diretriz contida no **art. 24 da Instrução Normativa/SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019:**

"DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO / Publicado em: 05/04/2019 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

(...)

Seção I - Planejamento da Contratação

(...)

Subseção III - Do Termo de Referência ou do Projeto Básico

(...)

Art. 24. *Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA."*

4.3. Reformula-se a **Cláusula Sexta do referido Contrato** - para atribuir o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação/ICTI para reajustamento dos preços da contratação** considerando que, nos últimos 12 meses, apresenta maior vantajosidade econômica em relação ao índice (IPCA/IBGE) inicialmente previsto (conforme comparativo 0573093).

4.4. A mencionada reformulação decorre da **negociação de menores preços** de que trata o **Ofício nº 113/2021/CGCC/SPOA/SE-MME**, enviado à Contratada em 08/11/2021, por ocasião das tratativas prévias à prorrogação contratual (Sei 0563620), e de acordo com a anuência da Contratada constante do OFÍCIO BASIS-623/2021 - 0565911, com fundamento no art. 65, Inciso II, alínea d), da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Fica assegurado o direito da Contratada ao reajuste de preços - com base no Índice ICTI acumulado de Dez/2020 a Nov/2021 - abrangendo o novo ciclo de vigência da contratação (29/Dez/2021 a 29/Dez/2022), que deverá ocorrer **mediante negociação prévia** observando que - obrigatoriamente - seja preservada a vantajosidade econômico-financeira da contratação.

5.2. A atualização dos preços poderá ser **aplicada** por apostilamento, após a divulgação do referido índice pelo IPEA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação, no valor estimado total/anual de **R\$3.817.785,89** (três milhões, oitocentos e dezessete mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) será custeada à conta da Ação 2000, PTRES 173415 e Natureza de Despesa 339040. Nota de Empenho nº 2021NE74, de 14/05/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias após a assinatura deste Termo Aditivo**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

8.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

9. CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

9.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo **ratificam**, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e disposições do **Contrato referenciado**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

10.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos/CGCC** - do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A – Brasília/DF - CEP 70065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. O Contratante fará publicar este Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI,

Diretor da BASIS Tecnologia da Informação S.A



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Negrelli, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 14/12/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0576463** e o código CRC **FBAC8857**.

